

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

Excelentíssimo Senhor
Rogberto de Farias Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002-2011

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Resolução que *“Dá nova redação aos artigos 44 e 45, inclui o Artigo 55-A, e dá nova redação ao artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.”*.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto, originária do Departamento Legislativo desta Casa Legislativa.

Nestes termos, requeremos respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, ___ de abril de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	Elísio Sgrott Vice-Presidente
Thiago Machado Segundo-Secretário	



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Rogberto de Farias Pires
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA** vem, no exercício de suas prerrogativas, nos termos dos artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002-2011

Dá nova redação aos artigos 44 e 45, inclui o Artigo 55-A, e dá nova redação ao artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos da legislação em vigor, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 44 e 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos da Câmara compostos de, no mínimo, 3(três) Vereadores encarregados da análise da constitucionalidade e do interesse público das proposições, emissão de pareceres, apuração de fato determinado e, dentro de suas respectivas áreas de atuação, fiscalização dos programas e atos Governamentais.

Art. 45. As Comissões da Câmara classificam-se em: Permanentes, Especiais, de Representação, Processante e de Inquérito”.

Art. 2º Fica incluído no Regimento Interno, o seguinte artigo:

“Art. 55-A Na composição das comissões deverão ser observados os seguintes critérios:

I - é vedado ao Presidente da Câmara integrar qualquer tipo de comissão;

II - cada Comissão elegerá, entre seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente;

III - não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto;

IV - sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo, o Presidente da Câmara, a pedido da Comissão, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada, ficando cessada a substituição logo que o

	Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba Departamento Legislativo	
--	---	--

titular voltar ao exercício”.

Art. 3º Fica renumerado o Artigo 55 do Regimento Interno que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 55-B As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros indicados pelos líderes partidários, para o período de 02 (dois) anos, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Imbituba/SC, abril de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	Elísio Sgrott Vice-Presidente
Thiago Machado Segundo-Secretário	

Exposição de Motivos (art. 107 do RI):

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta do presente Projeto de Resolução que “Dá nova redação aos artigos 44 e 45, inclui o Artigo 55-A, e dá nova redação ao artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.”

O objetivo deste Projeto é possibilitar que as Comissões, com exceção das Comissões Permanentes, possam ser compostas por mais de três membros, além de permitir aos Vereadores suplentes atuarem como membros das comissões, a fim de assegurar a representação dos partidos que compõe o Poder Legislativo Municipal nas comissões e a continuidade das mesmas em virtude do afastamento/licenciamento dos Vereadores titulares.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a edição da norma em questão, bem como, respeitosamente, requeremos sua aprovação.

Câmara Municipal de Imbituba, abril de 2011.

Rogberto de Farias Pires Presidente	Elísio Sgrott Vice-Presidente
Thiago Machado Segundo-Secretário	